



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O objeto consiste na contratação de prestação de serviço de transporte escolar urbano para alunos residentes na região metropolitana para prover aos alunos dos deslocamentos casa-escola-casa e nas atividades pedagógicas (OBMEP e ENEM), esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, garantindo o acesso e permanência dos alunos das escolas da educação básica pública dos alunos da rede SEEDUC, SESEG e FAETEC, bem como dos Institutos Federais de Ensino, conforme preconiza a Resolução SEEDUC nº 5598/2018.

SERVICOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, LOCACAO DE VEICULOS E AFINS

DESPESAS VARIADAS COM LOCACAO E CONTRATOS DE TRANSPORTE

SERVICO DE FORNECIMENTO/RECARGA VALE TRANSPORTE SERVICO DE FORNECIMENTO/RECARGA VALE TRANSPORTE.

DESCRIÇÃO: AQUISICAO DE VALES TRANSPORTE DE CARTAO MAGNETICO

Código do Item: 0362.001.0001 (ID - 63702)

II – DA JUSTIFICATIVA:

Por tratar-se de ação importante visa garantir o transporte urbano no trajeto casa-escola-casa e no acesso nas atividades pedagógicas(OBMEP e ENEN), esportivas e culturais previstas no plano pedagógico realizadas fora do estabelecimento de ensino, a fim de assegurar a isenção no pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte ferroviário intermunicipal de passageiros na região metropolitana, aplicável igualmente aos transportes coletivos aquaviário, rodoviário e metroviário, aos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual, estando incluídas as gratuidades da Rede SEEDUC, redes SESEG e FAETEC, bem como dos Institutos Federais de Ensino, conforme preconiza a Resolução SEEDUC nº 5598/2018.

Em obediência a CFB no seu art. 208, determina ser dever do Estado a educação, com a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, na mesma linha de obrigações temos a Lei nº 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação, também prevendo no seu art. 10, o dever do Estado assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, os dispositivos prevista na Lei Federal 9.394/96, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 10.880, de 09 de Junho e 2004 – PNATE, Decreto Estadual nº 17.126, de 26 de abril de 2017, também a legislação atinente a acessibilidade: Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, artigo 16, da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, todo este arcabouço legal destina-se para atendimento aos alunos, prioritariamente, para a prestação de serviços de transporte no trajeto casa-escola-casa e nos acessos pedagógicos (OBMEP e ENEM), esportivos e culturais de estudantes durante o ano letivo, finalmente temos a Lei Estadual 4.510/2005, que garante a gratuidade do transporte escolar para os alunos regularmente matriculados e cursando as séries estudantis. Certo que sua descontinuidade, poderá dificultar o direito à educação que é constitucionalmente resguardado a todos, vez que é dimensão fundante da cidadania, essencial para a concretização dos demais direitos fundamentais do ser humano.

Neste contexto, os entes federativos possuem um papel fundamental para garantia de

direitos e deve ofertar de forma equânime meios de acesso à educação, principalmente quando se trata de meios de transporte. Desta forma, nota-se a necessidade de intervenção para oferta de solução personalizada para atendimento desse público-alvo, cujo montante é variável devido às movimentações dos alunos e a evasão escolar, mas que por meios estatísticos podemos inferir que são aproximadamente de **4.000 (quatro mil)** alunos dependentes deste tipo de transporte escolar urbano.

Cabe informar que a despesa é prioritária para SEEDUC, sendo o vale educação considerado **pré-existente, contínuo e essencial**. Providenciado transporte urbano para outros modais, **RIOPAR PARTICIPACOES S.A , Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda - SINDPASS, METRÔ - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A e Transportes Marítimos**, porque em caso de sua descontinuidade, poderão ocorrer reflexos no direito à educação.

Pelo exposto e interpretando que a oferta de transporte escolar é uma política pública de suma importância, administração está reunindo esforços para continuar a ofertar o transporte escolar para este público, de forma a atender a todos os pressupostos legais e interpretações jurídicas.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

MATERIAL (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
SERVICO DE FORNECIMENTO/RECARGA VALE TRANSPORTE SERVICO DE FORNECIMENTO/RECARGA VALE TRANSPORTE	um	591.816

Código do Item: 0362.001.0001 (ID - 63702)

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O serviço consiste na contratação de transporte escolar urbano intermunicipal para alunos residentes na região metropolitana, para prover seus deslocamentos casa-escola-casa e nas atividades pedagógicas(OBEMEP e ENEN), esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, garantindo o acesso e permanência dos alunos das escolas da educação básica pública aos alunos da rede SEEDUC, SESEG e FAETEC, bem como dos Institutos Federais de Ensino, conforme preconiza a Resolução SEEDUC nº 5598/2018.

SERVICOS - SERVICOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, LOCACAO DE VEICULOS E AFINS

DESPESAS VARIADAS COM LOCACAO E CONTRATOS DE TRANSPORTE

SERVICO DE FORNECIMENTO/RECARGA VALE TRANSPORTE
SERVICO DE FORNECIMENTO/RECARGA VALE TRANSPORTE.

Código do Item: 0362.001.0001 (ID - 63702)

Quantidade: 591.816 (quinhentos e noventa e um mil oitocentos e dezesseis) vales

V – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

Por ser serviço considerado contínuo, para garantir a menor evasão escolar, a duração do contrato será de 12(doze) meses, sendo prestado na região metropolitana, apresentando maior vantagem econômica na redução de custos administrativos, correndo por conta da existência de créditos orçamentários e vinculados ao Plano Anual de Contratação/PCA da SEEDUC.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Considerando que o prestadores de transporte urbano é uma permissão estadual, cumprindo a Lei 4510/2005 da gratuidade do vale educação, são aplicados o valor de R\$1,00, limitado em 60 viagens/mês por aluno regularmente matriculado. Com base nos valores utilizados em 2025, foi aplicado reajuste de 20%(vinte por cento), chegamos ao valor estimado para o presente exercício de **R\$ 591.816,00 (quinhentos e noventa e um mil oitocentos e dezesseis reais)**. Nessa toada não anexamos pesquisa de preços, atentando para o que dispõe o artigo 4º. da Resolução PGE nº. 1.981/2005, que alterou a Resolução PGE nº. 1.555/2001.

VII – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão de forma mensal, analisando as despesas enviadas pela permissionária, sendo feita glosas e considerando as utilizações referentes a registros identificáveis, identificação do código censo válido dos alunos ativos da Rede SEEDUC e instituições de ensino, conforme layout de validação estabelecido na rotina entre essa Permissionária e a SEEDUC, e considerando o valor de R\$ 1,00 por vale educação utilizado, e limite de 60 (sessenta) vales, previsto na Lei Nº 4510/2005. Serão desconsiderados alunos inativos, não identificados na base SEEDUC e superiores a 60 viagens/mês.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Processar e emitir os cartões do Vale Educação, para aos alunos regularmente matriculados, conforme base de dados fornecida pelas SEEDUC e instituições que são atendidas pela gratuidade;

Encaminhar mensalmente as Notas de Débitos com as utilizações do mês anterior;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

Prover os serviços contratados, com pessoal e veículos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

Comunicar a SEEDUC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Assumir todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, uniformes, equipamentos, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficará por conta da CONTRATADA, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por força de Lei e ou Convenção Coletiva de Trabalho e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência, assim como quaisquer outros que julgar pertinente aos riscos que se considera exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem;

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE, principalmente diante da legislação vigente.

Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

A CONTRATADA deverá atender com presteza às eventuais reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

Designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço

Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Encaminhar mensalmente a base de alunos regularmente matriculados na rede SEEDUC;

Realizar o ressarcimento devido à CONTRATADA, de acordo e condições de preços e prazos deste Termo de Referência após atestação confirmando a prestação do serviço e glosas se necessário;

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do deste Termo de Referência;

Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com Termo de Referência;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Quando for o caso, aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

Designar um servidor(es) para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto CONTRATADO, desde que não acarrete ônus para a SEEDUC ou modificação na contratação;

Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);

As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DAS PENALIDADES:

A contratada deverá executar fielmente suas obrigações, de acordo com as cláusulas avençadas no TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação, respondendo uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Caso seja observada pela fiscalização do alguma das hipóteses caracterizadoras da inexecução total ou parcial do contrato a empresa estará passível da aplicação de glosas e/ou de sanções administrativas previstas em lei, em razão do descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais;

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

A Permissionária que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

As condutas da contratada, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I. retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da contratação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II. falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III. fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

IV. comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com Governo do Estado do Rio de Janeiro e a SEEDUC, informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a contratada estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva da SEEDUC.

As sanções serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

As sanções previstas nas alíneas "a" "c" serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80

As multas administrativas:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

A suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido. será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento,

A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Se o valor das multas aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos a SEEDUC, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades e no prazo de 10 (dez) dias, será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela SEEDUC, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

O adjudicatário e contratado ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Secretarias, Autarquias ou Fundações;

b) impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Secretarias, Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

As penalidades impostas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A aplicação das sanções deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços.

O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas e que ultrapassem a sua competência.

Sanções que não forem claramente descritas, ou que gerem dúvida em seu entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora contratado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEEDUC para o exercício e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária: (PARA METRO, BARCAS E SUPERVIA SERÁ DO PNATE)

FONTE: Tesouro Estadual

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.368. 0441. 2229 - Oferta de Transporte Escolar

NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Para compor a equipe de gestão, indicamos os servidores abaixo:

Nome do Integrante	Área / Setor	Telefone (s)
Avilmar Vieira de Almeida Regionais	SUPAD/ COOTRA Regionais	(21) 2380-9263

XIII – RESULTADOS ESPERADOS:

Solicitação: contratação de empresa concessionária na prestação de serviço de transporte escolar ferroviário urbano, para a região metropolitana.

Necessidade: disponibilização de transporte para atender alunos da rede pública de ensino, moradores na região metropolitana.

Resultado Esperado: locomoção dos alunos no trajeto casa-escola-casa, visando a continuidade no acesso dos discentes à instituições de ensino, sem prejuízo na continuidade do ano letivo.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Por ser serviço considerado contínuo e que nas permissões de transporte constam a necessidade das operadoras garantirem o vale educação, entre outros, a gratuidade visa diminuir a evasão escolar, sendo a duração do contrato baseada no calendário escolar, sendo prestado na região metropolitana, apresentando maior vantagem econômica na redução de custos administrativos.

Em cumprimento a Lei 4510/2005 da gratuidade do vale educação, serão aplicados o valor de R\$1,00, limitado em 60 viagens/mês por aluno regularmente matriculado.

Rose Léa Silva Dias
Assistente
COOTRA/SUPAD/SEEDUC
ID 3449792-7

Avilmar Vieira de Almeida
Assistente
COOTRA/SUPAD/SEEDUC
Id: 50280490

Rio de Janeiro, 07 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Avilmar Vieira de Almeida, Assistente Executivo**, em 26/01/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rose Lea Silva Dias, Assistente II**, em 26/01/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122235949** e o código CRC **99A12E8C**.

